Informe Trimestral de FIDC

À

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados,

Em atendimento à Resolução 175, Artigo 27, inciso V, servimo-nos da presente para encaminhar o Demonstrativo Trimestral do **EKHO HIGH YIELD FC FIDC**, CNPJ: **58.313.268/0001-63**, **("Fundo")**, relativo ao trimestre encerrado em **31/12/2025**,**.**

Neste relatório, são abordados os seguintes temas:

Sobre os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios do fundo.

Informamos que o Fundo dispensa a verificação de lastro dos direitos creditórios.

Sobre o registro dos direitos creditórios em entidade registradora.

Todos os créditos estão liberados para registro.

Sobre a existência de processos judiciais envolvendo o FIDC.

O administrador do fundo não tem conhecimento de ações judiciais envolvendo o fundo no trimestre em referência.

Sobre a aquisição de precatórios federais em fundos destinados ao público em geral.

O fundo não se destina ao público em geral.

As informações a seguir são destinadas à apresentação do relatório trimestral do gestor.

Sendo o que nos cabia para o momento, nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente

BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM

Nome do fundo: EKHO HIGH Y FCFIDC
CNPJ: 58313268000163

§ 3º Para efeitos da alínea “d” do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
Resposta: Não houve alteração na política de investimento no período. O Fundo manteve sua estratégia de alocação majoritária em cotas de Fundos-Alvo (FIDC), conforme previsto em Regulamento, não havendo impacto extraordinário na rentabilidade decorrente de mudanças de política

II. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a. Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Resposta: Não se aplica. O Fundo é constituído sob a forma de "Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios" (FIC FIDC). O ativo principal da carteira (96,76% do PL) é a cota do fundo Multiplica FIDC SR1. O FIC não realiza aquisição direta de direitos creditórios junto a originadores cedentes, portanto, não adota política de concessão de crédito direta.

b. Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Resposta: Não se aplica, visto que o Fundo investe exclusivamente em cotas de outros fundos e não participa do processo de originação ou concessão de crédito dos ativos subjacentes aos Fundos-Alvo.

III. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
Resposta: Não se aplica. Os ativos da carteira são cotas de FIDC e títulos públicos (liquidez). Não houve alteração na estrutura de garantias do FIC.

IV. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:
a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
Resposta: Não se aplica. A aquisição dos ativos (cotas de Fundos-Alvo) ocorre mediante subscrição ou aquisição em mercado, observados os procedimentos da B3 ou do administrador do Fundo-Alvo , não havendo contratos de cessão de crédito comercial ou mercantil firmados diretamente pelo FIC

Nome do fundo: EKHO HIGH Y FCFIDC
CNPJ: 58313268000163

V. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;
Resposta: Não houve impacto relevante. Como o Fundo detém cotas, eventos de pré-pagamento na carteira do Fundo-Alvo (Multiplica FIDC) são refletidos na variação do valor da cota do fundo investido, sem fluxo direto de pré-pagamento para o caixa do FIC, exceto em caso de amortização de cotas (o que não foi o caso principal no período)

VI. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);
Resposta: Não se aplica. Não houve alienação de direitos creditórios, pois o fundo detém cotas. A gestão da carteira do FIC se dá pela compra e venda de cotas de fundos e ativos de liquidez.

b. Motivação da alienação;
Resposta: Não se aplica.

VII. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;
Resposta: Não houve descontinuidade na originação do Fundo-Alvo investido que impactasse o FIC neste trimestre. O Fundo investido segue operacional. O Regulamento prevê riscos de descontinuidade, mas nenhum evento material foi registrado no período.

VIII. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.
Resposta: Não houve fatos anormais afetando a regularidade dos fluxos. O Fundo recebeu a rentabilidade através da valorização das cotas do Fundo-Alvo e dos ativos de liquidez, sem ocorrência de liquidação antecipada do FIC ou dos Fundos-Alvo investidos no trimestre.